

Governo do Estado de Roraima Instituto de Previdência do Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Boa Vista – RR, 30 de setembro de 2022.

O preenchimento e envio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses -DIPR do quarto bimestre (julho/agosto) do exercício de 2022 dar-se-ia até o dia 30 de setembro de 2022, conforme previsão contida no Art. 241° c/c a alínea b, V, da Portaria MPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022, in verbis:

- Art. 241º Os entes federativos deverão encaminhar à SPREV dados e informações relativos, entre outros, aos seguintes aspectos dos regimes previdenciários de seus servidores:
- V À apuração, contabilização e execução das receitas e despesas do RPPS:

- b) o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses DIPR, até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil:
- O DIPR é mantido pela Diretoria de Investimentos e Arrecadação do IPER DINAR, amparada das informações repassadas pelos órgãos e entidades vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social estadual, em anuência ao disposto nos Arts. 46 a 48 da Orientação Normativa SPS 02/2009, nestes termos:
 - Art. 46. As entidades, órgãos e Poderes que compõem a estrutura do ente federativo deverão fornecer à unidade gestora do RPPS as informações e documentos por ela solicitados, tais como:
 - I folhas de pagamento e documentos de repasse das contribuições, que permitam o efetivo controle da apuração e repasse das contribuições;
 - II informações cadastrais dos servidores, para fins de formação da base cadastral para a realização das reavaliações atuariais anuais, para a concessão dos benefícios previdenciários e para preparação dos requerimentos de compensação previdenciária.
 - Art. 47. As folhas de pagamento dos segurados ativos, segurados inativos e pensionistas vinculados ao RPPS, elaboradas mensalmente, deverão ser:
 - I distintas das folhas dos servidores enquadrados como segurados obrigatórios do RGPS;
 - II agrupadas por segurados ativos, inativos e pensionistas;
 - III discriminadas por nome dos segurados, matrícula, cargo ou função;
 - IV identificadas com os seguintes valores:
 - a) da remuneração bruta;
 - b) das parcelas integrantes da base de cálculo;
 - c) da contribuição descontada da remuneração dos servidores ativos e dos benefícios, inclusive dos benefícios de responsabilidade do RPPS pagos pelo ente.
 - V consolidadas em resumo que contenha os somatórios dos valores relacionados no inciso IV, acrescido da informação do valor da contribuição devida pelo ente federativo e do número total de segurados vinculados ao RPPS.
 - Art. 48. O repasse das contribuições devidas à unidade gestora do RPPS deverá ser feito por documento próprio, contendo as seguintes informações:
 - I identificação do responsável pelo recolhimento, competência a que se refere, base de cálculo da contribuição recolhida, contribuição dos segurados, contribuição da entidade, deduções de benefícios pagos diretamente e, se repassadas em atraso, os acréscimos; e

II - comprovação da autenticação bancária, do recibo de depósito ou recibo da unidade gestora.

Os documentos de repasse das contribuições a que se refere o inciso I do art. 46 supra, na prática do IPER, são a Guia de Recolhimento de Contribuição Previdenciária - GRCP e o Formulário de Reconhecimento de Débito Previdenciário - FRDP, instrumentos normatizados pelo Decreto Nº 22.444-E de 16 de janeiro de 2017.

Com o advento da Lei Complementar n.º 301, de 23 de julho de 2021, que modificou a metodologia e as alíquotas de contribuição previdenciária no âmbito do Estado de Roraima, o IPER promoveu alterações no FRDP para incluir as faixas de alíquotas progressivas, comunicando à rede arrecadadora, no dia 18 de novembro de 2021, por intermédio de inúmeros expedientes, como por exemplo, o OFÍCIO Nº 695/2021/PRESI/DINAR/GERGER/DIFIC (3406142), haja vista que, exaurido o prazo estabelecido na EC 103/2019 e na Portaria SEPT/ME nº 21.233 de 23 de setembro de 2020, o CADPREV passou a exigir o preenchimento das contribuições de segurado por detalhamento de faixas progressivas. Assim, o mencionado formulário passou a incluir o seguinte campo obrigatório:

Contribuições Parte Segurado				
#	Faixa	Alíquota	Base de Cálculo	Total
1	Até R\$ 5.000,00	11,00%		
2	De 5.000,01 até 7.500,00	11,50%		
3	De R\$ 7.500,01 até R\$ 12.000,00	12,00%		
4	De R\$ 12.000,01 até R\$ 16.000,00	12,50%		
5	De R\$ 16.000,01 até R\$ 19.000,00	13,00%		
6	De R\$ 19.000,01 até R\$ 35.000,00	13,50%		
7	Acima de R\$ 35.000,00	14,00%		

O fato que impossibilita o preenchimento e envio do DIPR do quarto bimestre de 2022 é a ausência de detalhamento das informações de contribuição progressiva dos inativos e pensionistas do próprio IPER. É utilizado o sistema SISPREV Web no gerenciamento da folha de beneficiários do RPPS e o mesmo, no entanto, no caso das contribuições de aposentados e pensionistas, não está modelado para apresentar os valores de contribuição por faixa, nem à arrecadação, nem à folha de pagamentos. As informações dos inativos/pensionistas são, indistintamente, fundamentais e quesitos do DIPR.

Informações foram solicitadas ao setor responsável pela folha de pagamento dos inativos e pensionistas, conforme OFÍCIO Nº 500/2022/IPER/PRESI/DINAR/GEGER/DIFIC (6044001) do processo SEI (15301.002523/2022.97) e OFÍCIO Nº 493/2022/IPER/PRESI/DINAR/GEGER/DIFIC do processo SEI (15301.000767/2021.54). Nas respostas aos oficios citados, a chefe responsável pelo setor informou que o sistema ainda não está trazendo as informações (valor das alíquotas e quantidade de segurados por faixa) corretas da folha de pagamento, mas que foram abertos os chamados nº 6146136, 6146137 e 6146138 à Agenda Assessoria, que é a empresa responsável pelo sistema, e que mesmos, acompanhando dos conforme **DESPACHO** entrega 948/2022/IPER/PRESI/DIRAF/GEAL/DIPAB **DESPACHO** (6146147)e 947/2022/IPER/PRESI/DIRAF/GEAL/DIPAB (6146108).

Outro fato que merece destaque e que também impede o preenchimento e envio dos DIPRs é a necessidade de se proceder às regularizações prévias à aprovação do plano de custeio da Lei Complementar n.º 301, de 23 de julho de 2021, informadas pela equipe da SPREV por meio da Notificação de legislação (SEI nº 6496175), as quais transcrevemos:

- a) O ente deve alterar a data de vigência inicial da lei para 25.10.2021, conforme o artigo 1º que altera o artigo 127 – A da Lei nº 54/2001;
- b) O ente deve excluir da faixa de contribuição de 11,00 % para os servidores aposentados e pensionistas a qual somente poderá incidir a partir de 11,50 %, cuja faixa de remuneração é superior ao salário mínimo. Isso por que, em relação aos aposentados e pensionistas, a contribuição somente poderá incidir, em regra, a partir do teto do RGPS. No caso de Roraima, porém, a contribuição poderá incidir a partir de salário mínimo, dada o evidenciado déficit atuarial, confessado pela segregação de massas. Destarte, como a lei estadual não contém a faixa de um salário mínimo, as contribuições dos aposentados e pensionistas devem incidir a partir de R\$ 5.000,01, ou seja, 11,50 %.

Vale ressaltar que, conforme esclarece a Secretaria de Previdência, "apenas o atendimento desta notificação com os ajustes orientados será possível a aprovação do plano de custeio instituído pela Lei n. 301/2021". Como consequência da não aprovação, torna-se inviável o preenchimento e envio do DIPR dos bimestres desde a aplicação da lei mencionada. O processo SEI (15301.002860/2022.84) foi criado e enviado aos setores responsáveis, com vistas ao atendimento da notificação, conforme OFÍCIO Nº 101/2022/IPER/PRESI/DINAR/GEGER (6494139).

Há, ainda, outro erro persistente que é a impossibilidade de se selecionar o tipo de plano (financeiro ou previdenciário) no momento do preenchimento da etapa 3 no CADPREV, o qual só permite selecionar o fundo previdenciário, não sendo possível preencher as informações de contribuições do plano financeiro. Sobre esse erro, por ser mais recente, ainda não se tem uma resposta por parte da Secretaria de Previdência a respeito do que está ocorrendo.

Ademais, cumpre registrar que o descumprimento do prazo estabelecido na Portaria MPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022 expõe o RPPS à auditoria indireta da Secretaria, que avaliará, dentre outros controles, as irregularidades nos critérios previstos no inciso XIII do art. 247 da Portaria MPS nº 1.467/2022. Assim, a emissão/renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP do Estado de Roraima poderá ser negada pela SPREV. A finalidade do CRP é atestar a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social e possibilitar a realização de transferências voluntárias de recursos pela União, a celebração de acordos, contratos convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União e a liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Ante o exposto, o envio do DIPR do bimestre de julho e agosto do exercício de 2022 não atendeu ao prazo estabelecido na Portaria MPS n.º 1.467/2022, e, portanto, será realizado extemporaneamente mediante procedimento de regularização, tão logo: a) o SISPREV Web esteja parametrizado para demonstrar o montante das contribuições por faixa, dos inativos e pensionistas do IPER; e, b) o CADPREV WEB aperfeiçoe seus atributos e corrija as falhas inaugurais de parametrização e inserção de dados.

A DIRETORIA



Documento assinado eletronicamente por Wemerson Batista Silva, Diretor de Investimentos e Arrecadação, em 15/10/2022, às 17:21, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Alves Lopes**, **Gerente de Gestão de Recursos**, em 18/10/2022, às 08:07, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 6401359 e o código CRC 6379317B.

15301.001095/2022.85 6401359v9